



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é um órgão público do Poder Judiciário Estadual e sua jurisdição abrange 82 (oitenta e duas) Comarcas nos 92 (noventa e dois) municípios no Estado¹. com serventias e órgãos no interior e na Capital, distribuídas nos diversos prédios que compõem a estrutura Judicial e Administrativa.

Para o atendimento das demandas institucionais relacionadas ao transporte de pessoas e materiais, o TJRJ dispõe de frota própria, composta por 873 (oitocentos e setenta e três) veículos de diversos tipos (caminhão, ônibus, utilitários, van, passeio, etc). Essa frota atende além das autoridades, presidente, vice-presidentes e corregedor, as demandas das diversas unidades administrativas e serventias judiciais do PJERJ em todo Estado, atendendo autoridades de outros poderes e unidades da federação, que estejam em missão institucional em trânsito pelo Estado do Rio de Janeiro, com a autorização prévia da presidência desta Egrégia Corte, exigindo veículos e motoristas adequados a cada tipo de transporte.

O Departamento de Transportes (DETRA) é a unidade administrativa, inserida na estrutura da Secretaria-Geral de Logística (SGLOG) deste Tribunal de Justiça, responsável pelo planejamento e gerenciamento das atividades relativas ao transporte de materiais e passageiros em serviço na Capital.

Nas Comarcas do Interior são alocados veículos de propriedade deste TJRJ através de termos de cessão de uso, ficando o planejamento e gerenciamento das demandas por transporte, a cargo dos cessionários do veículo oficial disponibilizado, contando com o apoio do DETRA quando necessário.

O exercício da função de motorista demanda conhecimento e treinamento específico para a atividade, de forma a mitigar os riscos a ela inerentes, em especial, considerando que na frota há veículos de grande porte (caminhões e ônibus) que exigem do condutor habilitação e experiência na categoria “D”.

Atualmente, os veículos da frota deste TJRJ são conduzidos por motoristas terceirizados, contratados por intermédio do termo nº 003/553/2024, pactuado com a empresa TAPEVAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (Processo Administrativo SEI nº 2022-06112060), contando com 373 (trezentos e setenta e três) profissionais no total, com vigência até 1º de setembro de 2026, tendo esta manifestado não haver interesse na prorrogação.

- ¹ Portal da CCJ do PJERJ. Disponível em:
https://www3.tjrj.jus.br/consultasportalWeb/#/consultas/endereco_telefones/serventias-1inst.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação será incluída no PAC-2026, por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 59/2026.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

3.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender aos padrões exigidos de produtividade, frequência e fornecimento de uniformes, estabelecidos para a prestação dos serviços a serem executados nas localidades relacionadas em anexos próprios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

3.2. Em atendimento ao princípio da economicidade, os uniformes que serão utilizados na execução dos serviços serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição de custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

3.3. Além disso, em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços deve considerar os seguintes requisitos básicos:

- a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- b) alocação de profissionais observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme descrito no do Termo de Referência.
- c) disponibilização dos profissionais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS;
- e) retenção em conta vinculada da parte dos valores mensais devidos à contratada conforme previsão na Resolução CNJ nº 651 de 29/09/2025;
- f) enquadramento das categorias profissionais de acordo com a CBO, aprovada pela Portaria nº 397 do MTE, de 09 de outubro de 2002, na forma especificada nos requisitos e atribuições do cargo;
- g) declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- h) cumprimento pela contratada e pelo contratante das obrigações previstas no TR;
- i) manter equipe de profissionais qualificados para realização dos serviços, seguindo fielmente as legislações existentes, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram apuradas a partir do número de postos de trabalho necessários para atendimento das demandas por transportes nas 82 (oitenta e duas) Comarcas deste Tribunal de Justiça, distribuídas nos 92 (noventa e dois) Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando otimizar às rotinas de expediente, transportes de passageiros e/ou cargas, em atenção às demandas dos diversos Órgãos do TJRJ, possibilitando o apoio ao desenvolvimento das rotinas técnico-administrativas, operacionais e a consecução da atividade-fim.

4.2. A Contratada deverá dispor de contingente necessário para ocupar 337 (trezentos e trinta e sete) postos de trabalho de condução dos veículos disponibilizados pelo TJRJ, 02 (dois) Postos de Supervisores e 10 (dez) Postos de Apontador, totalizando 349 (trezentos e quarenta e nove) postos de trabalho, cuja execução demandará 373 (trezentos e setenta e três) profissionais, considerando que parte dos postos funcionará em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, mediante escala de revezamento 12h x 36h, o que demanda a alocação de quantitativo adicional de profissionais para execução dos respectivos postos, conforme abaixo demonstrado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

	POSTOS NA CAPITAL	POSTOS NAS COMARCAS DO INTERIOR	TOTAL DE POSTOS
CONDUTORES	147 durante o expediente (147 profissionais)	182 (182 profissionais)	337 (361 profissionais)
	8 durante o plantão (32 profissionais na escala 12hX36h)		
SUPERVISORES	2	0	2 (2 profissionais)
APONTADORES	10	0	10 (10 profissionais)
TOTAL			349 (373 profissionais)

4.2.1. Na Capital:

4.2.1.1. 08 (oito) postos para atendimento ao Plantão Diurno, Noturno e Plantão Judiciário na Capital, mediante a condução dos veículos disponibilizados pelo TJRJ, que poderão ser do tipo passeio, utilitários, caminhão, coletivo, reboque e unidades móveis, funcionando ininterruptamente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Contratada disponibilizar o quantitativo profissional necessário ao cumprimento da escala de revezamento, (12 h x 36 h), observada a legislação trabalhista aplicável.

4.2.1.2. 147 (cento e quarenta e sete) postos para atendimento aos serviços do expediente, em veículos disponibilizados pelo TJRJ, que poderão ser do tipo passeio, utilitários, caminhão, coletivo, reboque e unidades móveis, que funcionarão por turnos de serviço, obedecida à jornada normal de trabalho, prevista no Art. 58 da CLT;

4.2.1.3. 02 (dois) de Supervisores, alocados na Sede do DETRA;

4.2.1.4. 10 (dez) Apontadores, alocados na Capital.

4.2.2. Nas Comarcas do Interior:

4.2.2.1. 182 (cento e oitenta e dois) postos para atendimento aos serviços de expediente nas Comarcas do Interior, em veículos disponibilizados pelo TJRJ, que poderão ser do tipo passeio, utilitários, coletivo e unidades móveis, que funcionarão por turnos de serviço, obedecida à jornada normal de trabalho, prevista no Art. 58 da CLT.

4.2.3 Para atendimento das demandas por transporte na Capital são necessários 155 (cento e cinquenta e cinco) postos de trabalho para condutor de veículos, sendo 147 (cento e quarenta e sete) postos destinados aos serviços do expediente, que funcionarão por turnos de serviço, obedecida à jornada normal de trabalho, prevista no Art. 58 da CLT, e 8 (oito) postos destinados aos Plantões Diurno e Noturno, que funcionarão ininterruptamente em regime de 24 (vinte e quatro) horas (12 h x 36 h).

4.2.4 Considerando que cada posto de plantão em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas demanda 720 (setecentas e vinte) horas mensais de funcionamento, e que cada profissional condutor submetido à escala 12h x 36h cumpre, em média, 180 (cento e oitenta) horas mensais, verifica-se que a execução dos 8 (oito) postos de plantão previstos demandará 32 (trinta e dois) profissionais condutores, correspondendo à alocação de 4 (quatro) profissionais condutores por posto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

4.2.5 No interior, considerando o número de serventias e a quantidade de veículos disponibilizados são necessários 182 (cento e oitenta e dois) postos de trabalho de condutor de veículos (motoristas), de acordo com as necessidades onde estiverem lotados.

4.2.6 Além do quantitativo acima, são necessários 02 (dois) postos de trabalho para o cargo de supervisor e 10 (dez) postos de trabalho para o cargo de Apontador, com a finalidade de viabilizar o acompanhamento institucional da execução dos serviços, o apoio à organização da rotina operacional, a orientação quanto aos procedimentos estabelecidos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e o apoio ao Fiscal do Contrato, mediante o fornecimento de informações relacionadas à prestação dos serviços, contribuindo para a perfeita consecução do objeto.

4.3 Horas extras e pernoite

4.3.1. O quantitativo de horas extras e pernoites foi estimado de acordo com o histórico no período de 2023 a 2025.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em que pese este TJRJ possuir frota própria de veículos e estrutura física adequada para atender às diversas necessidades de transporte de autoridades, de agentes públicos em serviço e de materiais, em todo Estado, verificou-se as seguintes soluções existentes no mercado:

5.1. Contratação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, com frota própria.

Atual formato de contratação utilizado pelo TJRJ que se caracteriza pela contratação de postos de trabalho, nos quais atuam profissionais com dedicação exclusiva, mediante a utilização dos veículos oficiais da frota.

Como principal vantagem há o fato de que o motorista ficará à disposição do Contratante, podendo atender diferentes tipos de demandas, o que importa na diluição dos custos com os transportes realizados, dada sua otimização. Além disso, para o transporte de autoridades, que necessita de um nível de confiabilidade diferenciado, acaba por ser a melhor solução visto que o profissional que fará o atendimento será previamente selecionado e estará cadastrado no banco de dados do TJRJ, além de eventuais referências de atendimentos similares.

Em contrapartida, o modelo de contratação possui algumas desvantagens, tais como: a) Número limitado de motoristas pelo contrato; b) riscos com reclamações trabalhistas que são mitigadas por controles de gestão implantados.

5.2. Locação de veículo com motorista

Neste formato de contratação, como o próprio nome diz, loca-se um veículo com motorista a um preço fixo mensal, pagando-se pelos acréscimos eventualmente utilizados, sejam decorrentes de quilômetros excedentes ou horas extras dos condutores. Possui as mesmas características do posto de trabalho e o formato de contratação condensa os custos em uma única despesa.

A desvantagem reside no fato de que o valor mensal acaba sendo significativamente maior, uma vez que estarão embutidos os demais custos envolvidos no serviço. A quantidade de veículos também é limitada pelo contrato, fator que limitará os atendimentos. Além disso, relevante considerar que os custos para locação de veículos de grande porte, ex. vans, ônibus e caminhões, tendem a ser mais elevados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Some-se a esse cenário a dificuldade logística que as empresas existentes no mercado teriam para distribuir e manter os veículos locados nas diversas Comarcas, já que em algumas localidades não há loja física para atender a demanda, obrigando as contratadas a deslocar veículos até os locais indicados (serventias), o que elevaria os custos com a contratação.

Não menos relevante, é o risco de eventual solução de continuidade nos atendimentos das demandas por eventual indisponibilidade de veículos e/ou motoristas; atrasos nos atendimentos; logística adotada pela locadora nos casos de eventuais sinistros; eventual quebra de contrato; dentre outras situações que potencialmente inviabilizarão os atendimentos, causando prejuízos a atividade-fim desta E. Corte.

5.3. Justificativa da solução adotada

Para fins de comparação, foi realizada a pesquisa junto a outros órgãos a fim de apurar o preço médio de locação de veículos do mesmo segmento utilizados pelo TJRJ, com motorista incluso. Os valores médios da pesquisa foram comparados com o custo médio estimado atual da compra de veículos da mesma categoria (sedan e hatch), o custo atual da mão de obra no contrato nº 003/553/2024, o custo estimado de manutenção desses veículos e o valor médio da cobertura securitária desses veículos no contrato nº 003/716/2023 (id. 13312548).

Importante ressaltar que os custos da tabela abaixo, foram projetados com base na média dos veículos Toyota Corolla e Fiat Argo, para um período de 5 (cinco) anos:

TABELA COMPARATIVA (EM 5 ANOS)							
SOLUÇÃO	CUSTO MÉDIO	MANUT./ REVISÃO	SEGURO	MÃO-DE-OBRA	CUSTO UNITÁRIO TOTAL	DIFERENÇA / UNIDADE	ECONOMIA PARA 337 POSTOS
VEÍCULO LOCADO COM MOTORISTA	R\$ 552.391,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 552.391,60	R\$ 4.826,05	R\$ 1.800.116,65
VEÍCULO PRÓPRIO COM CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$ 106.190,00 (Aquisição de veículo)	R\$ 5.092,02	R\$ 4.520,63	R\$ 431.762,90	R\$ 547.565,55		

Considerando as soluções verificadas e a tabela comparativa acima, observa-se que a contratação de mão-de-obra com dedicação exclusiva utilizando-se a frota própria é a que melhor atenderá as necessidades, em razão:

- das especificidades quanto ao atendimento de autoridades, que requer a priorização da segurança dos passageiros, exigindo motoristas qualificados e com dedicação exclusiva;
- da necessidade de deslocamentos às cidades do interior do estado, que exigem períodos maiores de afastamento de veículos e condutores;
- da atual frota própria de veículos que está distribuída entre as diversas serventias e órgãos deste TJRJ em todo o Estado, estando em boas condições e customizada para atender às demandas ordinárias;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

d) da necessidade de atender uma série de demandas para as quais o mercado não oferece uma única solução com transporte de cargas e passageiros, em especial, no que diz respeito ao fornecimento de ônibus customizado para atendimento do Programa Justiça Itinerante;

e) da versatilidade em trabalhar com um número customizado de postos para atender todas as demandas de transporte, inclusive outras atividades correlatas. Como exemplo, citamos o apoio ao TRE-RJ durante o período eleitoral;

f) da agilidade no atendimento das demandas de transporte pelo fato de os profissionais, considerando a pequena rotatividade, conhecerem as rotinas e orientações vigentes no TJRJ;

g) da disponibilidade de profissionais qualificados e de uma frota customizada capaz de executar os atendimentos das diversas demandas do TJRJ em prazos e condições mais céleres;

h) da economia projetada no total de R\$ 1.800.116,65 (um milhão, oitocentos mil, cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) conforme tabela acima, no período de 5 (cinco) anos.

Acrescenta-se, ainda, que após esse período, este TJRJ ainda possuirá um ativo capaz de gerar um retorno financeiro mínimo de 60% (sessenta por cento) do preço constante da tabela FIPE, caso a Administração decida por sua alienação através de leilão.

Conclui-se, portanto, que a solução mais adequada às necessidades de deslocamento das autoridades, presidente, corregedor, magistrados e servidores, bem como das demandas de transporte de pessoas em serviço e materiais em todo Estado, é a contratação de empresa para prestação de serviço de condução de veículos oficiais, executados em postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão-de obra.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total para a presente contratação será apurada pela Assessoria de Análise de Custos (ASANC) da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações (SGCOL), unidade responsável pelo levantamento dos custos das contratações de prestação de serviços que envolvam fornecimento de mão de obra.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para prestação do serviço de condução de veículos disponibilizados pelo TJRJ, mediante a disponibilização de mão de obra especializada para ocupação de postos de trabalho, para atendimento das rotinas de expediente, transportes de passageiros e/ou cargas, em atenção às demandas dos diversos Órgãos do TJRJ, possibilitando o apoio ao desenvolvimento das rotinas técnico-administrativas, operacionais e a consecução da atividade-fim nas 82 (oitenta e duas) Comarcas que compõem o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, distribuídas nos 92 (noventa e dois) Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar e anexos que seguirão com o futuro Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data indicada no memorando de Início, expedido pelo órgão fiscal, após a publicação do extrato do termo de contrato no DJERJ, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

Justifica-se a adoção do prazo de vigência em razão da necessidade de moldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, buscando por soluções que melhor atendam às necessidades. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que contratos de serviços prestados de forma contínua, dado os custos de sua implantação, tenham seu prazo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

vigência limitados a 12 (doze) meses, ainda mais considerando que é praxe administrativa, salvo a ocorrência de excepcional situação ou desinteresse da contratada, sua prorrogação pelo período máximo permitido por lei.

Um prazo de vigência maior torna a contratação mais atrativa, está inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuirá para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela, atendendo os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, estando, ainda, em consonância com a jurisprudência do TCU. Vejamos:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

Desta forma, evidente que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos (mobilização e desmobilização de pessoal), o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na presente demanda, não se vislumbra motivações de ordem técnica para a adoção do parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de mão de obra com requisitos específicos, cuja prestação se dará nas 82 Comarcas que compõem este TJRJ, abrangendo os 92 Municípios do Estado.

Em razão da abrangência territorial da prestação dos serviços, eventual parcelamento poderá acarretar na multiplicidade de prestadores de serviço e contratos celebrados, situação que prejudicará o desenvolvimento, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, não sendo, portanto, o parcelamento do objeto a solução que melhor atenderá tecnicamente as necessidades da Administração.

Além disso, eventual parcelamento poderá ensejar perda na economia de escala, posto que em algumas localidades o diminuto quantitativo de postos de trabalho poderá não se demonstrar atraente para os licitantes, em especial, considerando que os custos com a supervisão e cobertura de postos de trabalho em caso de licenças, férias, etc., são assumidos diretamente pela contratada.

Nesse sentido, cabe observar que nas localidades em que há apenas um ou dois postos de trabalho, em caso de licença, férias ou outro motivo de afastamento do motorista terceirizado, a contratada tem que disponibilizar outro motorista, às suas expensas, para cobertura desses postos de trabalho, evitando-se solução de continuidade, o que elevará os custos com a contratação, o que não se verifica na hipótese de não parcelamento da solução, uma vez que a contratada tem a liberalidade de deslocar os colaboradores contratados como “cobertura” para os postos de trabalho em que tal circunstância se faça presente.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de profissionais especializados espera-se atender com eficiência e eficácia as rotinas de expediente, transportes de passageiros e/ou cargas, em atenção às demandas dos diversos Órgãos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

do TJRJ, possibilitando o apoio ao desenvolvimento das rotinas técnico-administrativas e operacionais, essenciais para a consecução da atividade-fim desta E. Corte.

A contratação desta prestação de serviço proporciona para a administração melhor custo- benefício em relação aos contratos disponíveis no mercado, segurança para servidores e autoridades que utilizarão os veículos da frota dirigidos por profissionais identificados e cadastrados, melhor rapidez e precisão nos atendimentos emergenciais, facilidade e rapidez com o setor responsável pelo planejamento e logística nos atendimentos das diversas demandas dos órgãos do TJRJ.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de adequação de ambiente interno visto que o TJRJ mantém atualmente contrato de mesma natureza, e disponibiliza a infraestrutura necessária para a sua execução.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação dos pretendidos serviços.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se:

(X) SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

() NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Unidade Organizacional Requisitante:

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES – DETRA

Diretor: Fábio Corrêa de Freitas

Gestor do futuro contrato: (nome e matrícula)

Mauro Nunes Vieira – mat. 10/16.812

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)

Robson Leite de Albuquerque – mat. 10/16.780

Integrantes da Unidade Técnica (se houver)

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.